**Congelamento e Confisco**

**Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas**

**Decisão-Quadro 2006/783/JAI do Conselho, de 6 de outubro de 2006, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda**

**Regulamento (UE) 2018/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de apreensão e de perda**

***Conjunto de Estudos de Caso – Guia para Formadores***

**Elaborado por:**

***Prof. André Klip***

***Universidade de Maastricht,***

***Juiz Honorário – Tribunal da Relação de s’-Hertogenbosch***

***Índice***

**A. Estudos de caso 1**

**I. Cenário de caso 1; Questões 1**

**II. Exercícios 2**

**III. Cenário de Caso 2; Questões 3**

**B. Notas adicionais para os formadores sobre os casos 4**

**C. Abordagem metodológica 5**

**I. Ideia geral e temas centrais 5**

**II. Grupos de trabalho e estrutura do seminário 6**

**III. Material adicional 8**

**IV. Desenvolvimentos recentes 8**

**D. Soluções 9**

****Congelamento e Confisco****

**A. I. Cenário de caso 1:**

O Procurador em Praga iniciou uma investigação sobre um grupo de crime organizado especializado no tráfico de mulheres e raparigas menores. As mulheres e raparigas vêm principalmente da República Checa e da Eslováquia e são transportadas para bordéis exclusivos no Chipre. A acusação descobre que isto tem vindo a acontecer com bastante sucesso e sem ser notado pelos canais oficiais já há uma década. Centenas de mulheres já se tornaram vítimas e foram forçadas à escravidão sexual. O grupo criminoso, composto pelo nacional checo A, o cipriota B e o russo C, deve ter ganho milhões de euros com esta atividade criminosa. Através da troca de informações com os colegas no Chipre, as autoridades checas ficam a saber que A possui várias casas em Paphos, B dirige um casino em Larnaca e C tem um iate em Limassol. Além disso, presume-se que cada um dos três pode esconder muito dinheiro na sua propriedade.

**Questões:**

1. *Como é que o seu ordenamento jurídico prevê o congelamento e confisco?*
2. *Antes de a acusação checa começar a efetuar detenções e avisar os autores dos crimes de que sabem do seu paradeiro, também desejam congelar os produtos com vista ao confisco após a condenação. O que pode o Ministério Público checo fazer?*
3. *Que instrumento jurídico é aplicável?*
4. *Como e a quem será enviado um pedido?*
5. *Como irão as autoridades cipriotas congelar os objetos?*
6. *O que deve acontecer se o nacional russo C afirmar que o iate apreendido não é dele, mas do irmão?*
7. *Imagine dois anos após o congelamento dos bens e produtos, A e B são condenados a 15 anos de pena de prisão cada um por tráfico de mulheres e raparigas como crime organizado. O tribunal de Praga também ordenou que o produto dos seus crimes no Chipre fosse confiscado. C é absolvido. O que irão solicitar as autoridades checas?*
8. *Como irão as autoridades cipriotas reagir?*
9. *Como responderia às questões acima se o auxílio fosse solicitado em 19 de Dezembro de 2020 ou após esta data?*

**A. II. Exercícios:**

**Identifique as seguintes autoridades competentes de execução e as línguas a utilizar na Certidão:**

1. O procurador em Bolonha, Itália, gostaria de congelar um par de Ferrari pertencentes a uma organização mafiosa também ativa em Liège, Bélgica.

*Autoridade competente:*

*Língua:*

2. As autoridades irlandesas recebem do Luxemburgo um pedido de confisco relativo ao produto do branqueamento de capitais que foi investido em Cork.

*Autoridade competente:*

*Língua:*

3. Um procurador espanhol que processou com sucesso um grupo de contrafatores obteve recentemente informações de que milhões de euros são mantidos num banco em Copenhaga.

*Autoridade competente:*

*Língua:*

4. Em que casos será a sua resposta diferente após 19 de dezembro de 2020?

*Autoridade competente:*

*Língua:*

**A. III. Cenário de Caso 2:**

A autoridade maltesa competente em Valetta recebe um pedido da Suécia relativo ao nacional sueco Halvarson para confiscar os seus bens em Malta. Halvarson foi recentemente condenado por um tribunal sueco a sete anos de pena de prisão por produção e tráfico de drogas químicas. Além disso, são confiscadas as receitas estimadas do crime num valor de 10 milhões de coroas suecas. Os suecos descobrem que Halvarson é coproprietário de um luxuoso resort de férias em Birżebbuġa com um valor de aproximadamente 38 milhões de euros.

**Questões:**

1. *Qual é a base para o pedido?*
2. *Que autoridades estão envolvidas de ambos os lados?*
3. *O que irão as autoridades maltesas confiscar?*
4. *Halvarson deseja opor-se ao confisco. Onde e como pode fazê-lo?*
5. *O outro coproprietário do resort, Mark Innocent, é um homem com uma reputação indiscutível. Nunca esteve em contacto com nada ilegal, pagou sempre os impostos a tempo e não tem registo criminal. Inocente, não está satisfeito com as tentativas de apreensão dos seus bens e deseja empreender ações contra as mesmas. O que é que pode fazer?*
6. *Como responderia às questões acima se o auxílio fosse solicitado em 19 de dezembro de 2020 ou após esta data?*

****Parte B. Notas adicionais para o material****

**A Diretiva 2014/42, que substituiu parcialmente a sua antecessora Decisão-Quadro 2005/212, NÃO PODE SER UTILIZADA como instrumento para a formação. A formação deve basear-se na Decisão-Quadro 2003/577 relativa a decisões de apreensão e na Decisão-Quadro 2006/783 relativa a decisões de perda. Isto, porém, não é tudo. Esta situação alterou-se em 19 de dezembro de 2020 quando o Regulamento (UE) 2018/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de apreensão e de perda substitui a DQ 2003/577 e a DQ 2006/783 para os Estados-Membros que estão vinculados pelo novo regulamento.[[1]](#footnote-1)**

****Parte C. Abordagem metodológica****

1. **Ideia geral e temas centrais**

O objetivo destes exercícios é, em primeiro lugar, sensibilizar para o facto de que esta modalidade de cooperação ainda se encontra num processo de transição e que a legislação atualmente aplicável se encontra dispersa. Isto encontra a sua origem nos diferentes sistemas que os Estados-Membros têm quando se trata de congelamento e confisco. O resultado é que o praticante é confrontado com uma panóplia de diferentes instrumentos jurídicos. Significa, por um lado, que em muitas situações mais do que um instrumento jurídico poderia dar uma base jurídica. Por exemplo, muitos bens que poderiam ser congelados ou confiscados, poderiam já ter sido apreendidos como prova ao abrigo da Convenção da UE de 2000 ou da DEI. Por outro lado, pode também conduzir a casos em que não existe qualquer base jurídica deste tipo. Isto mudou a partir de 19 de dezembro de 2020, quando o Regulamento 2018/1805 entrou em vigor. Este regulamento não só substituirá as decisões-quadro, como também harmonizará a legislação aplicável no mesmo dia, uma vez que um regulamento se aplica diretamente na ordem jurídica nacional e não exige uma implementação nacional.

Na preparação para as suas autoridades, os oficiais de justiça devem gastar definitivamente mais tempo na preparação dos pedidos, uma vez que as situações podem ser bastante complexas e também precisamos de enfrentar o período de transição. Isto pode causar atrasos ou mesmo levar a um impedimento à cooperação. Especialmente no congelamento, é muitas vezes absolutamente necessária uma ação rápida e urgente.

Os Casos e respetivas questões foram concebidos para permitirem ao formador e aos participantes lidarem com:

* + - 1. A estrutura e os pressupostos básicos do reconhecimento mútuo em geral e no contexto específico do congelamento e confisco de instrumentos e produtos do crime na União Europeia, com base nas atuais decisões-quadro;
      2. A estrutura e pressupostos básicos do reconhecimento mútuo em geral e no contexto específico do congelamento e confisco dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia com base no Regulamento 2018/1805;
      3. **A determinação das autoridades envolvidas de ambos os lados;**
      4. **Aprender a completar os exercícios;**
      5. **Como foram divididas as tarefas entre a autoridade emissora e a autoridade de execução;**
      6. **Como pode ser estabelecido o contacto entre as autoridades e que tipo de informação deve ser trocada;**
      7. **Quais são as consequências de uma decisão de apreensão posterior para o confisco no Estado-Membro de execução;**
      8. **O papel que a defesa pode desempenhar na tentativa de levantar o congelamento e/ou confisco;**
      9. **O papel que um terceiro pode desempenhar na tentativa de levantar o congelamento e/ou confisco.**

1. **Grupos de trabalho e estrutura do seminário**

Antes do seminário, o formador enviará um questionário de uma página para conhecer a experiência dos participantes relativamente à DQ e a sua prática. Perguntará também que expetativas têm e que questões gostariam de ver respondidas. A informação assim obtida será utilizada na apresentação, bem como influenciará as escolhas que devem ser feitas para variar o nível de tarefas a serem discutidas e as potenciais questões adicionais. É importante ter esta informação disponível, pois é de esperar que entre os participantes o nível de experiência, as capacidades linguísticas e as tarefas diárias na prática possam variar. É de esperar que não haja muitos participantes com experiência nesta forma de cooperação. Questões mais complicadas podem então ser deixadas de fora.

O formador fornecerá aos participantes uma breve apresentação (Power point) destacando as características importantes da Decisão-Quadro 2003/577/JAI de 22 de julho de 2003 relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas e da Decisão-Quadro 2006/783/JAI do Conselho de 6 de outubro de 2006 relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda. Irá dedicar mais tempo ao Regulamento (UE) 2018/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de apreensão e de perda – serão tratados, dos três instrumentos, âmbito, definições, congelamento e confisco, confisco de objetos v. confisco de valores, autoridades competentes, motivos de recusa, prazos, lei aplicável, decisões subsequentes, obrigações dos Estados-Membros (**cerca de 15-20 min**).

**NB para formadores:** Dependendo de quando a formação é realizada: **após 19 de dezembro de 2020, é decisivo** sobre onde a ênfase deve ser colocada. Após 19 de dezembro de 2020, a maior parte das atenções deverá ir para o Regulamento. As decisões-quadro a partir de então continuam a ser importantes apenas nas relações com a Dinamarca e a Irlanda.

O ***cenário de caso 1*** foi concebido para lidar tanto com questões básicas como com uma análise mais aprofundada de vários problemas que podem ocorrer. Os participantes trabalharão em grupos de 4-5 e terão um computador portátil ligado à Internet, a fim de resolverem as questões. Recomendam-se especialmente os sítios Web da RJE, EUR-Lex e Tribunal de Justiça. Pretende-se que os participantes aprendam a utilizar estes sítios Web para obterem as informações de que necessitam e a utilizá-los na resolução dos problemas em questão. A resolução do cenário de caso 1 e a resposta às questões deve demorar **aproximadamente 1 hora e 40 minutos**. Podem ser formados grupos juntando participantes com o mesmo nível de experiência.

Recomenda-se um intervalo de 10 minutos neste momento.

A resolução dos **exercícios** a partir do ponto A.II deve demorar cerca de **10 minutos**, dado que se destinam a auxiliar os participantes na compreensão do mecanismo para encontrar uma autoridade competente e a língua a ser utilizada na Certidão. Depois de já ter consultado o sítio Web da RJE, este exercício também pode ser utilizado como um exercício de controlo. No caso de a resolução do cenário de caso 1 levar muito mais tempo do que o previsto, este exercício poderia ser ignorado e dado como trabalho de casa.

O ***cenário de caso 2*** obrigará os participantes a lidarem com questões que não podem ser encontradas no texto da Decisão-Quadro. No entanto, aplicam-se à sua prática e exigem uma resposta rápida. Os participantes trabalharão em grupos de 4-5 e terão um computador portátil ligado à Internet, a fim de resolverem as questões. A resolução do cenário de caso 2 deve demorar **aproximadamente** **40-45 minutos**.

Quaisquer questões pendentes devem ser discutidas no final do seminário (durante **aproximadamente 5-10 minutos**).

1. **Materiais adicionais**

Todos os participantes **trarão** uma cópia de:

- Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas

- Decisão-Quadro 2006/783/JAI do Conselho, de 6 de outubro de 2006, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda

- Regulamento (UE) 2018/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de apreensão e de perda

Todos os três incluindo os Formulários no Anexo. Além disso, os participantes também trarão ou terão acesso às suas disposições nacionais de execução das decisões-quadro e à legislação que facilita a utilização do Regulamento.

**(nota para os formadores: Será interessante ver e verificar se os participantes foram capazes de obter os três textos relevantes. Se o tempo o permitir, este é um momento para os treinar a utilizarem o EUR-Lex e a** [**versão consolidada dos textos jurídicos**](https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/consleg.html)**)**

**É essencial estimular a utilização de ferramentas em linha!**

**IV. Desenvolvimentos recentes**

Por favor, verificar se existem novos processos pendentes ou pedidos de decisão prejudicial apresentados ao Tribunal de Justiça nos últimos três meses. Caso contrário, a questão pode ser colocada aos participantes, sobre porque é que não há nenhum caso recente.

A resposta é que estes procedimentos dificilmente conduzem a casos em que são feitas referências. No que diz respeito ao Regulamento, a explicação é muito simples. O instrumento é demasiado recente para ter conduzido a questões de interpretação.

Parte D. Soluções

**A. I. Cenário de caso 1**

**Questões:**

*Q1. Como é que o seu ordenamento jurídico prevê o congelamento e confisco?*

Trata-se, essencialmente, de uma questão de processo penal nacional. O seu objetivo é sensibilizar os participantes para as suas regras processuais nacionais relativas ao congelamento e confisco. Além disso, a questão visa demonstrar que os Estados-Membros ainda têm procedimentos bastante diversificados nesta matéria. Esta situação irá mudar com o Regulamento diretamente aplicável.

*Q2. Antes de a acusação checa começar a efetuar detenções e avisar os autores dos crimes de que sabem do seu paradeiro, também desejam congelar os produtos com vista ao confisco após a condenação. O que pode o Ministério Público checo fazer?*

Antes que uma autoridade possa enviar uma decisão de apreensão, deve saber onde se encontram os bens. Não se pode enviar decisões de apreensão aleatoriamente em toda a União Europeia. As autoridades checas precisam primeiro de saber se existem bens no Chipre. Podem fazê-lo de forma derivada através de um pedido de informação ou prova baseado na convenção de auxílio mútuo da UE de 2000 ou na DEI. Infelizmente, não existe nenhum instrumento jurídico que dê diretamente a base jurídica para obter informações sobre o paradeiro dos bens.

*Q3. Que instrumento jurídico é aplicável?*

Antes de 19 de dezembro de 2020, é aplicável a Decisão-Quadro 2003/577. Após essa data, é o Regulamento 2018/1805.

Um dos objetivos da DQ 2003/577 é congelar bens para posterior confisco e é exatamente isso que o procurador de Praga pretende (Art. 2.º da DQ). As infrações em causa qualificam-se como tráfico de seres humanos, exploração sexual de crianças e participação numa organização criminosa. As três estão listadas na lista do n.º 2 do Artigo 3.º da DQ para o qual não deve ser verificada a dupla criminalização.

Os Artigos 2.º e 3.º do Regulamento estipulam o mesmo, embora com uma redação diferente.

*Q4. Como e a quem será enviado um pedido?*

O Artigo 4.º da DQ estabelece que a decisão de apreensão (utilizando a certidão) deve ser enviada diretamente da autoridade emissora para a autoridade de execução competente. O Artigo 4.º estabelece que deve ser uma *autoridade judiciária*. Dependendo de ter havido supervisão judicial por um juiz (ver o caso Bob Dogi referido no cenário do MDE), o procurador de Praga pode enviar a decisão para o Chipre.

A quem deve ser enviado? O [Atlas Judiciário](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/AtlasChooseMeasure/EN/0/258) da RJE tem três categorias que poderiam ser aplicáveis:

501. Sequestration of assets (Sequestro de ativos)

[Click to view content](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/EJN_FichesBelgesResult/EN/501/258/-1)

502. Freezing of bank accounts (Congelamento de contas bancárias)

[Click to view content](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/EJN_FichesBelgesResult/EN/503/258/-1)

504. Interim measures in view of confiscation (Medidas provisórias tendo em vista o confisco)

[Click to view content](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/EJN_FichesBelgesResult/EN/504/258/-1)

Todas as três são relevantes, pelo que podem ser todas verificados e depois ver-se-á se resulta na mesma autoridade. É este o caso:

|  |
| --- |
| **Nome:** Unidade de combate ao branqueamento de capitais (MOKAS)  **Morada:** Law Office of the Republic, P.O. Box 23768  **Departamento (Divisão):**  **Cidade:** Nicósia  **Código postal:** 1686  **Número de telefone:** +357 22446018  **Telemóvel:**  **Número de fax:** +357 22317063  **Endereço de Correio Eletrónico:** mokas@mokas.law.gov.cy |

O Artigo 4.º do Regulamento 2018/1805 estabelece que a certidão deve ser enviada diretamente à autoridade de execução. Não se sabe ainda (em 31 de maio de 2020) se o Chipre emitiu uma declaração na aceção do n.º 2 do Artigo 24.º do Regulamento 2018/1805, nem o sítio Web da RJE já faz referência ao Regulamento. Esta disposição permite aos Estados-Membros declararem uma autoridade competente central.

*Q5. Como irão as autoridades cipriotas congelar os objetos?*

O Artigo 5.º da DQ estabelece que o Chipre reconhecerá a decisão de apreensão sem qualquer outra formalidade com base na sua legislação nacional, a menos que se aplique um motivo de não-reconhecimento. A descrição do caso não indica a aplicação dos motivos de recusa. Uma regra semelhante relativa à decisão de apreensão encontra-se nos Artigos 7.º e 23.º do Regulamento.

*Q6. O que deve acontecer se o nacional russo C afirmar que o iate apreendido não é dele, mas do irmão?*

O Artigo 11.º da DQ 2003/577 estipula que o congelamento dos Estados-Membros deve prever recursos legais para terceiros de boa-fé. O terceiro pode escolher entre o Estado-Membro emissor ou o Estado-Membro de execução. Contudo, a razão substantiva da decisão só pode ser contestada perante um tribunal na República Checa e será decidida sobre a lei da República Checa (n.º 2 do Artigo 11.º). O irmão de C também pode intentar uma ação no tribunal de Chipre. Nesse caso, a autoridade emissora será informada do facto (n.º 3 do Artigo 11.º).

O Artigo 33.º do Regulamento estabelece que o recurso contra a decisão de apreensão é interposto no Estado-Membro de execução. As razões substantivas não podem ser contestadas no Estado-Membro de execução (n.º 2 do Artigo 33.º). O n.º 4 do Artigo 33.º do Regulamento esclarece que os recursos legais que possam existir no Estado-Membro emissor em resultado da aplicação do Artigo 8.º da Diretiva 2014/42 relativa ao Congelamento dos produtos do crime devem ser respeitados.

*Q7. Imagine dois anos após o congelamento dos bens e produtos, A e B são condenados a 15 anos de pena de prisão cada um por tráfico de mulheres e raparigas como crime organizado. O tribunal de Praga também ordenou que o produto dos seus crimes no Chipre fosse confiscado. C é absolvido. O que irão solicitar as autoridades checas?*

Entra-se agora numa fase diferente. O processo penal já não se encontra pendente, mas resultou numa decisão final. A e B são considerados culpados e C é absolvido. Isto significa que em relação a A e B a medida temporária de congelamento pode ser substituída pela medida permanente de confisco. Relativamente a C, as autoridades checas emissoras terão de informar as autoridades cipriotas que a decisão de apreensão foi levantada (n.º 3 do Artigo 6.º da DQ). Em consequência disso, o Chipre levantará também as medidas o mais rapidamente possível.

Relativamente ao confisco A e B, será solicitado com base na DQ 2006/783. Na sequência do auxílio do Atlas no sítio Web da RJE, constata-se que é à mesma autoridade para a qual também deve ser enviada a decisão de perda. As autoridades checas utilizarão a certidão fornecida na DQ.

O Artigo 14.º do Regulamento 2018/1805 estabelece que a certidão deve ser enviada diretamente à autoridade de execução. Não se sabe ainda (em 31 de maio de 2020) se o Chipre emitiu (ou vai emitir) uma declaração na aceção do n.º 2 do Artigo 24.º do Regulamento 2018/1805, nem o sítio Web da RJE já faz referência ao Regulamento. Esta disposição permite aos Estados-Membros declararem uma autoridade competente central.

*Q8. Como irão as autoridades cipriotas reagir?*

Executarão a decisão o mais cedo possível, de acordo com o Artigo 7.º da DQ 2006/783. No entanto, é sua escolha se confiscam um bem específico, ou se confiscam outros bens de valor semelhante (n.º 2 do Artigo 7.º). O Artigo 18.º do Regulamento mantém estas regras.

**NB para formadores**: Seria bastante informativo perguntar aos participantes o que o seu país de origem faria neste caso. A questão básica é se aplica o confisco de objetos ou de valores.

*Q9. Como responderia às questões acima se o auxílio fosse solicitado em 19 de dezembro de 2020 ou após esta data?*

Tanto o Estado-Membro emissor como o Estado-Membro de execução devem aplicar o Regulamento. Acima, as respostas com base nesse Regulamento já foram dadas.

**A. II. Exercícios:**

**Identifique as seguintes autoridades competentes de execução e as línguas a utilizar na Certidão:**

*1. O procurador em Bolonha, Itália, gostaria de congelar um par de Ferrari pertencentes a uma organização mafiosa também ativa em Liège, Bélgica.*

A autoridade emissora italiana é:

|  |
| --- |
| **Nome:** Delegação do Ministério Público adstrita ao Tribunal de primeira instância de BOLONHA  **Morada:** Via Garibaldi 6  **Departamento (Divisão):**  **Cidade:** BOLONHA  **Código postal:**  **Número de telefone:** 051201111  **Telemóvel:**  **Número de fax:**  **Endereço de Correio Eletrónico:** procura.bologna@giustizia.it |

Enviará a decisão para:

|  |
| --- |
| **Nome:** Parquet du procureur du Roi de Liège division LIEGE  **Morada:** Palais de Justice – Annexe Nord Rue de Bruxelles 2/0004  **Departamento (Divisão):**  **Cidade:** Liège  **Código postal:** 4000  **Número de telefone:** + 32.(0)4.222.78.22  **Telemóvel:**  **Número de fax:** + 32.(0)4.222.72.47  **Endereço de Correio Eletrónico:** commissions.rogatoires.liege@just.fgov.be |

Sabe-se a localização dos Ferraris em Liège e no sítio Web da RJE a caixa relevante pode então ser assinalada. Também no sítio Web, encontra-se a exigência das autoridades belgas: "[A certidão deve ser redigida ou traduzida em holandês, francês, alemão ou inglês](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libdocumentproperties/EN/760)."

*2. As autoridades irlandesas recebem do Luxemburgo um pedido de confisco relativo ao produto do branqueamento de capitais que foi investido em Cork.*

Não se sabe que autoridade no Luxemburgo envia o pedido. Assim, será ou o Tribunal em Diekirch ou o Tribunal na cidade do Luxemburgo.

Não é claro a que autoridades irlandesas deve ser enviada a decisão de perda, uma vez que o sítio Web da RJE informa que a implementação da DQ 2006/783 ainda está em curso. Ver o [estado de aplicação da Decisão-quadro](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/EJN_Library_StatusOfImpByCat.aspx?l=EN&CategoryId=34).

Quando verifiquei isto a 31 de maio de 2020, o sítio Web mencionava que foi revisto pela última vez a 27 de maio de 2020. Estava realmente atualizado!

A língua a ser utilizada é [irlandês ou inglês](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libdocumentproperties/EN/1811).

*3. Um procurador espanhol que processou com sucesso um grupo de contrafatores obteve recentemente informações de que milhões de euros são mantidos num banco em Copenhaga.*

É muito provável que o procurador espanhol deseje obter o confisco. A descrição afirma que ele processou com sucesso, pelo que podemos presumir uma condenação. A Espanha descentralizou a possibilidade de solicitar. Sem saber onde está sediado o procurador, não é possível responder à questão.

O sítio Web da RJE obriga a assinalar as caixas que são multi-interpretáveis. No entanto, o resultado é o mesmo quando se assinala a DQ 2996/783 em vez da Convenção da UE de 2000:

|  |
| --- |
| **Nome:** Ministério da Justiça  **Morada:** Slotsholmsgade 10  **Departamento (Divisão):**  **Cidade:** Copenhaga K  **Código postal:** 1216  **Número de telefone:** 0045 72 26 84 00  **Telemóvel:**  **Número de fax:** 0045 33 93 35 10  **Endereço de Correio Eletrónico:** jm@jm.dk |

No sítio Web da RJE, verifica-se que as autoridades dinamarquesas exigem que o pedido seja [formulado em dinamarquês](https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libdocumentproperties/EN/409).

*4. Em que casos será a sua resposta diferente após 19 de dezembro de 2020?*

Como foi dito anteriormente, não se sabe ainda quais as declarações, na aceção do n.º 2 do Artigo 24.º do Regulamento 2018/1805 relativo às autoridades competentes de emissão e execução que os Estados-Membros farão. No entanto, sabe-se que o Regulamento 2018/1805 não é aplicável à Irlanda e à Dinamarca. Como resultado disso, é certo que nada irá mudar para estes dois Estados-Membros.

**A. III. Cenário de caso 2, a continuação do Caso 1:**

**Questões:**

*Q1. Qual é a base para o pedido?*

O confisco será solicitado com base na DQ 2006/783. As autoridades utilizarão a certidão fornecida na DQ.

Desde 19 de dezembro de 2020, o Regulamento 2018/1805 tem fornecido a base jurídica. O Artigo 14.º do Regulamento 2018/1805 estabelece que a certidão deve ser enviada diretamente à autoridade de execução. Não se sabe ainda (em 31 de maio de 2020) se a Suécia ou Malta emitiram uma declaração na aceção do n.º 2 do Artigo 24.º do Regulamento 2018/1805, nem o sítio Web da RJE já faz referência ao Regulamento. Esta disposição permite aos Estados-Membros declararem uma autoridade competente central.

*Q2. Que autoridades estão envolvidas de ambos os lados?*

Não se dispõe de informações na descrição sobre a localização do Ministério Público sueco. Relativamente a Malta, constata-se que a autoridade competente está em Valletta. Terá então de ser:

|  |
| --- |
| **Nome:** Procuradoria-Geral da República  **Morada:** The Palace  **Departamento (Divisão):**  **Cidade:** Valletta  **Código postal:** CMR0002  **Número de telefone:** +356 21 238189 / 235315 / 225401 / 225402  **Telemóvel:**  **Número de fax:** +356 21 240738  **Endereço de Correio Eletrónico:** ag@gov.mt |

**NB: se os participantes fizerem isto bastante depressa, é possível dar-lhes o exercício de preencherem a certidão da DQ 2006/783 e ver onde surgem as questões. Da mesma forma, uma vez que o dia 19 de dezembro de 2020 já passou, a certidão do Regulamento pode ser preenchida.**

*Q3. O que irão as autoridades maltesas confiscar?*

Executarão a decisão o mais cedo possível, de acordo com o Artigo 7.º da DQ 2006/783. No entanto, é sua escolha se confiscam um bem específico, ou se confiscam outros bens de valor semelhante (n.º 2 do Artigo 7.º). O Artigo 18.º do Regulamento mantém estas regras. **NB para formadores:** Seria bastante informativo perguntar aos participantes o que o seu país de origem faria neste caso. A questão básica é se aplica o confisco de objetos ou de valores.

*Q4. Halvarson opõe-se ao confisco. Onde e como pode fazê-lo?*

O Artigo 9.º da DQ 2006/783 estipula que o congelamento dos Estados-Membros deve prever recursos legais para qualquer parte interessada e para terceiros de boa-fé. A parte objetante pode escolher entre o Estado-Membro emissor ou o Estado-Membro de execução. Contudo, a razão substantiva da decisão só pode ser contestada perante um tribunal na Suécia e será decidida sobre a lei da Suécia (n.º 2 do Artigo 9.º). O Artigo 33.º do Regulamento estabelece que o recurso contra a decisão de apreensão é interposto no Estado-Membro de execução. As razões substantivas não podem ser contestadas no Estado-Membro de execução (n.º 2 do Artigo 33.º). O n.º 4 do Artigo 33.º do Regulamento esclarece que os recursos legais que possam existir no Estado-Membro emissor em resultado da aplicação do Artigo 8.º da Diretiva 2014/42 relativa ao Congelamento dos produtos do crime devem ser respeitados.

*Q5. O outro coproprietário do resort, Mark Innocent, é um homem com uma reputação indiscutível. Nunca esteve em contacto com nada ilegal, pagou sempre os impostos a tempo e não tem registo criminal. Inocente, não está satisfeito com as tentativas de apreensão dos seus bens e deseja empreender ações contra as mesmas. O que é que pode fazer?*

O Sr. Inocente tem as mesmas ferramentas que as indicadas na resposta 4 relativamente à pessoa condenada.

*Q6. Como responderia às questões acima se o auxílio fosse solicitado em 19 de dezembro de 2020 ou após esta data?*

**Estas respostas já foram dadas acima. O caso não diz respeito a um Estado-Membro ao qual o regulamento não se aplica (Dinamarca, Irlanda).**

1. Ou seja, todos os Estados-Membros, exceto a Irlanda e a Dinamarca. Para estes dois, as decisões-quadro continuam a ser aplicáveis nas suas relações com todos os outros Estados-Membros. [↑](#footnote-ref-1)